

CONTRATO

PROCESSO N° P220786/2022

CONTRATO N° 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA E CONSÓRCIO COMOL-CERTARE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, Centro, Sobral – Ceará, CEP: 62011-060, inscrita no CNPJ sob o n° 07.598.634/0001-37, por intermédio da **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DE SOBRAL**, doravante denominada **SEUMA** e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral, a **Srta. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade n° 2002002196074 SSP/CE e do CPF n° 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, e o **CONSÓRCIO COMOL CERTARE**, inscrito sob o CNPJ n° 50.465.592/0001-95, com sede na Rua Industrial Amílcar Araújo, n° 1170, Bairro Coité, CEP 61.765-140, Eusébio/Ceará, constituído pelas empresas **COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o n.º 00.506.515/0001-68, e **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MJ sob o n.º 14.582.607/0001-31, aqui denominado de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **EPITÁCIO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n° 202.829.313-68, portador do RG n° 2004010222590 SSPCE, residente e domiciliado na Rua Gothardo Moraes, n° 800, Casa 19, Bairro de Lourdes, Fortaleza - Ceará, CEP 60177-340, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL N° CP22001 - SEUMA** e seus ANEXOS, na proposta do **CONTRATADO**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL n° CP22001 - SEUMA** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta do **CONTRATADO**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA E SOCIOAMBIENTAL DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL**, tudo de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital, em Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 7.003.228,87 (sete milhões, três mil e duzentos e vinte e oito reais e oitocentos e sete centavos)

, a ser pago com recursos oriundos da CAF e do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
24.01	04.122.0421.2.542	3.3.90.39.00	1.754.0000.00	Recursos de Operações de Créditos
24.01	04.122.0421.2.542	3.3.90.39.00	1.500.0000.00	Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.
- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 4.5. O prazo de vigência será de **38 (trinta e oito) meses**, contados do 5º dia útil após emissão da Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.6. Em todo caso, e em observância ao parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato Administrativo junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, providência que dá eficácia jurídica ao referido instrumento, nunca será posterior ao início da vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo de Construção Civil e Obras Públicas, série: Índice de Obras Rodoviárias – Serviços de Consultoria, COLUNA 39, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right] \text{ Onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;
I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2. O FATOR deve ser truncado na segunda casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da terceira casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato deverá ser pago ao consórcio contratado em reais (R\$), referente a todos os custos relativos à realização de cada etapa e cada produto entregue, à mão de obra, aos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e às despesas com hospedagem e alimentação durante a execução do contrato, às despesas computacionais, com impressão de relatórios, e as demais despesas necessárias à perfeita elaboração dos produtos/relatórios da consultoria objeto deste instrumento.

6.2. O pagamento será feito após apresentação e aprovação dos relatórios mensais de atividades, mediante apresentação da nota fiscal discriminada, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento das Notas Fiscais;

6.4. O prazo mencionado no item 6.3, terá início no primeiro dia útil após o efetivo recebimento das Notas Fiscais.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

6.6. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a documentação necessária:

6.6.1. Atestado de prestação dos serviços emitido pela SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA;

6.6.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

6.6.3. Comprovantes de Regularidade Fiscal (os mesmos não podem estar com suas validades vencidas):

a) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;

c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito tanto mobiliário quanto imobiliário ou equivalente;

d) Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal;

e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho);

6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente preferencialmente no BANCO ITAÚ.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar e entregar o objeto em conformidade com as normas do edital e condições deste instrumento.

7.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de

materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

7.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

7.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução do objeto ao contratado através da publicação de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

8.2. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do contratado, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar o contratado de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada pela Sra. Fernanda Elias Fernandes, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete à GESTORA, dentre outras atribuições, cuidar das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por engenheiro designado pela SEUMA, Sr. Francisco Antônio Fernandes Moreira, Coordenador de Saneamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral – PRODESOL, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo CONTRATADO;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar os relatórios e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir o CONTRATADO na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do CONTRATADO a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações dos serviços;

- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado das medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Quanto à execução:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

11.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço.

11.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

11.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 03 (três) dias corridos antes do início do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.1.1.4. O serviço deverá ser concluído no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de início da sua execução.

11.2. O objeto desta Licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. O Contratado prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Primeira deste Contrato, conforme valor abaixo:

12.1.1. VALOR: R\$ 388.846,21 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), nos termos do art. 56, § 2.º da Lei Federal nº 8.666/ 93;

12.1.2. MODALIDADE:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária; ou

b) Fiança bancária: a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

I. BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37.

II. OBJETO: Garantia contratual referente a contratação de empresa para supervisão técnica e socioambiental das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL

III. VALOR: R\$ 388.846,21 (trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos);

IV. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.; **ou**

c) Seguro-garantia.

12.2. O Contratante reserva-se no direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

12.3. Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante autorizado, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pelo Contratado.

12.4. A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução do serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

12.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na presente Cláusula.

12.6. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

12.7. A liberação da garantia será feita após a conclusão de todos os serviços e em 90 (noventa) dias após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o contratado estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

13.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

13.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- l) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- m) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- n) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

13.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.2.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

13.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.3. O CONTRATADO que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

13.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

13.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.5.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente do CONTRATADO ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

14.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitadora.

14.4. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRODUTOS

15.1 Para atingir os objetivos almejados, os trabalhos deverão necessariamente cobrir o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência, para os produtos/relatórios esperados, que devem corresponder a conteúdos definidos, identificáveis e compreensíveis em si, os quais, de forma articulada e/ou sequencial, representem o processo em todas as suas fases e etapas do objeto contratado. Estão listados, a seguir, os produtos/relatórios a serem entregues no decorrer da execução dos serviços contratados.

- I. **Relatório Mensal de Atividades**, demonstrando o andamento das obras em execução, cujo tema versará, sobre o andamento de cada obra e que devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) A qualidade dos serviços executados no período;
 - b) O desempenho quanto a equipamentos e cronograma físico-financeiro;
 - c) A eficácia da sinalização e das medidas de segurança de trânsito na fase das obras;
 - d) Registros fotográficos, contendo os serviços relevantes executados no período;
 - e) Informes de irregularidades ambientais e sociais, inconformidades e/ou pendências ambientais existentes ou a serem resolvidas, com as possíveis soluções a serem adotadas;
 - f) Resumo dos resultados dos ensaios de controle de qualidade executados pelas construtoras; e,
 - g) Informações financeiras e administrativas sobre o andamento da obra supervisionada.
- II. **Relatório Final das Obras**, com a consolidação dos relatórios de andamento das obras, inclusive indicando as alterações do projeto ocorridas, seus motivos e recomendações para os serviços de conservação.



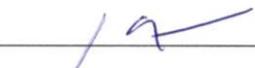
III. **Relatórios Técnicos Específicos** cada vez que o CONTRATANTE determinar. A empresa consultora deverá elaborar relatórios técnicos específicos sobre o Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante e Contratado para os efeitos legais.

Sobral, 05 de maio de 2023.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA

SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

CONTRATANTE

EPITACIO LIMA

FILHO:20282931368

Assinado de forma digital por

EPITACIO LIMA

FILHO:20282931368

Dados: 2023.05.05 16:49:28 -03'00'

EPITÁCIO LIMA FILHO

REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO COMOL CERTARE

CONTRATADO


Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

1. Pedro Kingo Santos Marques
CPF: 054.433.653-47
2. Lucyria Silva Ursuleno Pontes
CPF: 078.121.443-21

proposta da CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL presente rescisão é firmada de forma BILATERAL e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 0300/2022-SMS, nos termos do requerimento apresentado pela gerente da Gerente da Célula de Logística e Patrimônio, Secretária Municipal da Saúde, A solicitação é embasada no fato da empresa já nos ter fornecido por completo o item especificado no contrato (PAPEL A4), já ter acontecido os trâmites financeiros necessários e pela necessidade de firmar um novo contrato de Papel A4. Data da assinatura: Sobral, 08 de maio de 2023. Letícia Reichel dos Santos. Hermann Loiola Santos. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO nº 0023/2019-SECJEL (SUB-ROGADO). PROCESSO Nº P247162/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2018-SECJEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", da lei Federal 8.666/93. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OBRA DE RESTAURAMENTO DO PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE BELAS ARTES E CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO DE MANUTENÇÃO FERROVIÁRIO-SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Negativa de R\$ 175.392,57 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a -5,82% (menos cinco vírgula oitenta e dois por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 269.092,13 (duzentos e sessenta e nove mil, noventa e dois reais e treze centavos) de acréscimo, correspondente a 8,93% (oito vírgula noventa e três por cento), e R\$ 444.484,70 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) de supressão, correspondente a -14,76% (menos quatorze vírgula setenta e seis por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 4.242.517,90 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais e noventa centavos) para R\$ 4.070.125,33 (quatro milhões, setenta mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA - representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2023. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 026/2022 - SECJEL. Dispensa de Licitação nº DP22002 - SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: GEÓRGIA CATUNDA GOMES NEVES, inscrita no CPF: **574.613-**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo supracitado e no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo PRORROGAR o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período do dia 02 de abril de 2023 a 02 de abril de 2024. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2023. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Eugênio Parcelli Sampaio Silveira. CONTRATADA: Geórgia Catunda Gomes Neves. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - SEUMA-CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001 - SEUMA - CONTRATANTE: Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADA: CONSÓRCIO COMOL CERTARE, inscrito sob o CNPJ nº 50.465.592/0001-95, constituído pelas empresas COMOL CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA MOREIRA LIMA LTDA, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 00.506.515/0001-68 e CERTARE ENGENHARIA E

CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 14.582.607/0001-31, neste ato representado pelo Sr. EPITÁCIO LIMA FILHO. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº CP22001 - SEUMA e seus anexos, devidamente homologada e a proposta da CONTRATADA. OBJETO: Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para supervisão técnica e socioambiental das obras de infraestrutura do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, tudo de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital, em Regime de Empreitada por Preço Global. DO VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R\$ 7.003.228,87 (sete milhões, três mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos). DO PRAZO: Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O prazo de vigência será de 38 (trinta e oito) meses, contados do 5º dia útil após emissão da Ordem de Serviço - OS, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pela Sra. Fernanda Elias Fernandes, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA. A FISCALIZAÇÃO será realizada por engenheiro designado pela SEUMA, Sr. Francisco Antônio Fernandes Moreira, Coordenador de Saneamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. Sobral/CE, 05 de maio de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO PRELIMINAR DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTES AO EDITAL Nº 01/2023 - SEDHAS - (CHAMADA PÚBLICA PARA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS, CADASTRO E AVALIAÇÃO DE INTERESSADOS PARA CUSTEIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASAMENTOS CIVIL COLETIVO DE CASAS HIPOSSUFICIENTES E RESIDENTES EM SOBRAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.260 DE 28 DE JUNHO DE 2022). A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, e nos termos dos Tópicos 7 e 8 no cronograma contido no Anexo I do Edital 01/2023 - SEDHAS, publicado no DOM nº 1.522, de 24 de fevereiro de 2023. RESOLVE: Art. 1º - Divulgar a relação preliminar de inscrições deferidas (Anexo único deste documento), referentes ao Edital nº 01.2023-SEDHAS, que trata do custeio de casamento civil coletivo de pessoas hipossuficientes e residentes em Sobral pelo poder executivo municipal. §1º - Os casais selecionados deverão se dirigir à Casa do Cidadão, localizada na Rua Cel. José Saboia, 513, Centro, levando a documentação indicada no Anexo IV do Edital nº 01.2023-SEDHAS. §2º - As demais atividades e atos no bojo do processo de chamada público objeto do edital em comento irão se dar de acordo com o cronograma previsto em seu Anexo I ou suas alterações. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social, em 05 de maio de 2023. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social do Município de Sobral.

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS - EDITAL Nº 01.2023-SEDHAS				
Nº	Inscrição	Nome	Nome Completo (do(a) inscrito(a))	
1	183860	LUZIRENE OLIVEIRA FERREIRA	053.***-72	ANTÔNIO PAULO SOUSA LIMA
2	183958	DIONÉIDE CANDIDO SILVA	055.***-28	FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
3	183980	FRANCISCA MIKAELLY SOUSA DE PAULA	067.***-35	JONCELEID GEREMANO
4	183991	ANTONIA ZILDA SILVA SOUSA	041.***-10	ANTÔNIO JOSIMAR DE SOUSA SILVA
5	183993	RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	360.***-91	GLAUCIARA CASSIMIRO BATISTA
6	183992	FABIANE RODRIGUES SILVA	623.***-28	MARCOS ANTÔNIO BERNARDO TEIXEIRA JUNIOR
7	184022	KALANNE DOS SANTOS VETTEL	078.***-71	ANTÔNIO MARCIO TEIXEIRA BRAGA
8	184041	VALDENISIA SILVA MARTINS	056.***-02	GERARDO MARINS
9	184021	PATRICIA ALVES DOS SANTOS	022.***-29	ANTÔNIO ADRIANO AMORIM SIQUEIRA
10	184047	ANA KAREN RODRIGUES CHAVES	051.***-23	ANTÔNIO BRAGA PINTO
11	184038	ELIAMARA DINIZ ARAÚJO	025.***-09	EMANUEL CARLOS DUARTE
12	184066	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ROCHA JÚNIOR	054.***-35	MARIA ZILENE SILVA RIPARDO
13	184083	MARIA LELIANIA DO CARMO SANTOS	053.***-03	RICARDO JÚNIOR GOMES ALVES DA MOTA
14	184134	FERNANDA MARIA RIPARDO DE SENA	072.***-48	ANTÔNIO IAGO NASCIMENTO GONCALVES
15	184148	TAFIANE VASCONCELOS ARAÚJO	615.***-01	HEIBERTO DINAS DE SANTANA RIBEIRO
16	184161	LUIS BATISTA SAMPAIO	052.***-40	DAIANE ARAÚJO DOS SANTOS
17	184163	ANTONIA YNGRID ALBUQUERQUE DOS SANTOS	074.***-80	MAURO SABINO COELHO FILHO
18	184168	SUZIANE MENDES CARNEIRO	071.***-43	VICTOR HUGO MORAIS DA SILVA
19	184171	MARIA MARILICE VASCONCELOS	075.***-94	FRANCISCO ANTÔNIO NICOLAU FERREIRA
20	184169	CARLA RENATA NEVES DE VASCONCELOS	073.***-20	FRANCISCO JERUCIER DOS SANTOS
21	183988	LEANDRO NONATO DE OLIVEIRA	060.***-05	VANESSA DE SOUSA CARLOS
22	184172	TALITA ALVES MESQUITA	623.***-60	BRENO BONFIM PEREIRA
23	184154	MARLI SOUZA DO NASCIMENTO	005.***-84	RENATA CIPRIANO ETZRAZJO
24	184178	CAMILA DO NASCIMENTO SOUSA	012.***-28	HELANO CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
25	184175	MAYARA DA SILVA NEVES	081.***-07	FELIPE SOUZA DA SILVA
26	184176	JOSÉ RAFAEL COSTA DUARTE	014.***-25	FABIANA BARBOSA MESQUITA
27	184170	MARIA NAILEE LIMA DE SOUSA	074.***-09	ADELEON RIBEIRO PARENTE
28	184191	EDJANA BERNARDO DE OLIVEIRA	063.***-40	MATEUS BERGAMO LOPES
29	184194	TALIANA DINA DA SILVA	039.***-05	ANDRÉ LUIZ PONTES SOUSA
30	184183	ANTÔNIO ERIVALDO VIANA RODRIGUES	028.***-87	FLAVIA AGUIAR BEZERRA
31	184185	ANA MARIA ARAÚJO VICENTE	925.***-87	FRANCISCO ORLANDO DOS SANTOS FERNANDES
32	184188	SILVIA FALSTINO DE SOUSA BRAGA	003.***-78	HELISON SOUSA BARROS
33	184201	GLECIANE FURTADO COSTA	012.***-08	ANTÔNIO IVAN OLIVEIRA SILVA
34	184209	VITÓRIA HELEN HOLLANDA DE SOUZA	072.***-37	LEONILDO VERAS SOUZA
35	184207	IGANA DA SILVA ANDRADE	070.***-25	FRANCISCO BENEVALDO SOUSA HONÓRIO
36	184189	TAINARA COELHO DE CASTRO	615.***-03	ALYSSON DE SOUSA SILVA
37	184206	ANA MARIA CARLOS DA SILVA	643.***-38	JOSE WANDER MOURA TEIXEIRA
38	184166	RYVANE ARAUJO FREIRES	056.***-07	MATEUS LIMA DA SILVA
39	184227	VANILDIR DREILLY SOUSA PORFIRIO	061.***-53	ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO